



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.517, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de “bônus por assiduidade” aos profissionais do magistério público da educação básica que tenham atuado, durante o ano letivo de 2013, na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á profissional do magistério público da educação básica os ocupantes dos seguintes cargos, empregos ou funções públicos:

- I – Monitores de Educação Básica;
- II – Assistente de Diretor de Escola;
- III – Professor;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Especial;
- VI – Professor de Educação Básica;
- VII – Professor de Educação Básica II;

VIII – Professor Coordenador e outras funções preenchidas por profissional do magistério, por designação de autoridade competente, desde que tenha atribuições de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9394/1996;

IX – Professor servidor municipal cedido para atuação em instituições privadas sem fins lucrativos, filantrópicas ou confessionais em convênio com o Poder Público para o atendimento à educação infantil e à educação especial, em atividades docentes; e

IX – Professor servidor estadual afastado e atuante junto à rede pública municipal de ensino através do convênio da “Ação de Parceria Estado Município para o atendimento do Ensino Fundamental”.

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com, no mínimo, 20 (vinte) dias letivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários, a outros profissionais da educação básica que não integrem o magistério público, e aos profissionais que, embora integrantes do magistério público, estejam em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O critério para fixação do valor do “bônus por assiduidade” atribuível a cada profissional será a assiduidade observada especificamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do “bônus por assiduidade” previsto nesta lei fica condicionado a eventual existência de resíduo de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.

Parágrafo único. O “bônus por assiduidade”, de caráter indenizatório, tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da Educação Básica pelo critério da meritocracia, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, fixando as disposições necessárias à sua execução.

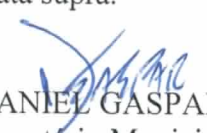
Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.